



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LGPD

**ENTENDA OS PRINCIPAIS
ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO QUE
AFETARÁ TODAS AS EMPRESAS**



CABANELLOS /
Advocacia



A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, que tem sido pauta frequente nos mais variados ambientes, afetará o desenvolvimento das atividades de todas as empresas. A LGPD, em linhas gerais, estabelece medidas que as empresas devem respeitar durante as atividades de tratamento de dados pessoais – assim entendidas como todas aquelas ações realizadas dentro de uma empresa que envolvem dados pessoais, por exemplo: seleção, admissão, demissão de funcionários; atividades de marketing; cadastramento de visitantes e inúmeras outras.

Vale lembrar, também, que o conceito de dados pessoais é extremamente amplo: são todas as informações que identificam ou podem identificar uma pessoa (nome, RG, CPF, CNH, data de nascimento, profissão, estado civil, telefone, histórico profissional e acadêmico, e-mail, gênero, imagem, registros em conselhos profissionais, endereço IP, registros de logs, comportamento de consumo, hábitos e preferências). Além de delimitar regras para o tratamento de dados pessoais, a LGPD estabelece diretrizes ainda mais severas para o tratamento de dados pessoais sensíveis, que são: biométricos (reconhecimento facial ou digital), genéticos, raça, etnia, dados relacionados à saúde e vida sexual, filiação à sindicato, organização religiosa ou política.

A LGPD entrou em vigor no dia 18/09/2020 e todas as empresas terão que adotar medidas para operar em conformidade com a legislação – a complexidade e o volume de tais medidas serão definidas de acordo com as características do ambiente da empresa e quantidade de dados por ela tratados.

A seguir identificamos algumas medidas essenciais e prioritárias.



1) Criar estrutura para atender direitos

A LGPD alcança uma série de direitos para os titulares de dados pessoais, ou seja, cada um de nós. Logo, colaboradores, consumidores, representantes comerciais, visitantes e quaisquer outras pessoas que têm seus dados pessoais coletados pelas empresas poderão solicitar o atendimento desses direitos – dentre os quais, destacam-se:

- a)** Confirmação de que os dados são tratados (com indicação da finalidade, base legal, período de retenção e medidas de segurança);
- b)** Cópia dos dados pessoais tratados (física ou digital);
- c)** Correção de dados pessoais incompletos, desatualizados ou inexatos;
- d)** Bloqueio, anonimização ou eliminação de dados pessoais;
- e)** Portabilidade dos dados pessoais, quando aplicável;
- f)** Informações sobre o compartilhamento dos seus dados com outras empresas ou com entidades/órgãos públicos;
- g)** Informações sobre as consequências de não consentir com determinado tratamento de dados pessoais;
- h)** Revogação de consentimento;
- i)** Oposição a qualquer tratamento de dados;
- j)** Prestação de contas.

Portanto, é essencial que as empresas estruturem uma política e um canal para atender tais direitos. Caso contrário, multas e condenações em processos judiciais serão frequentes, já que o titular que não tiver sua solicitação atendida poderá registrar reclamação na Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, em órgãos de defesa do consumidor e ajuizar ações judiciais (indenizatórias, prestação de contas e outras).



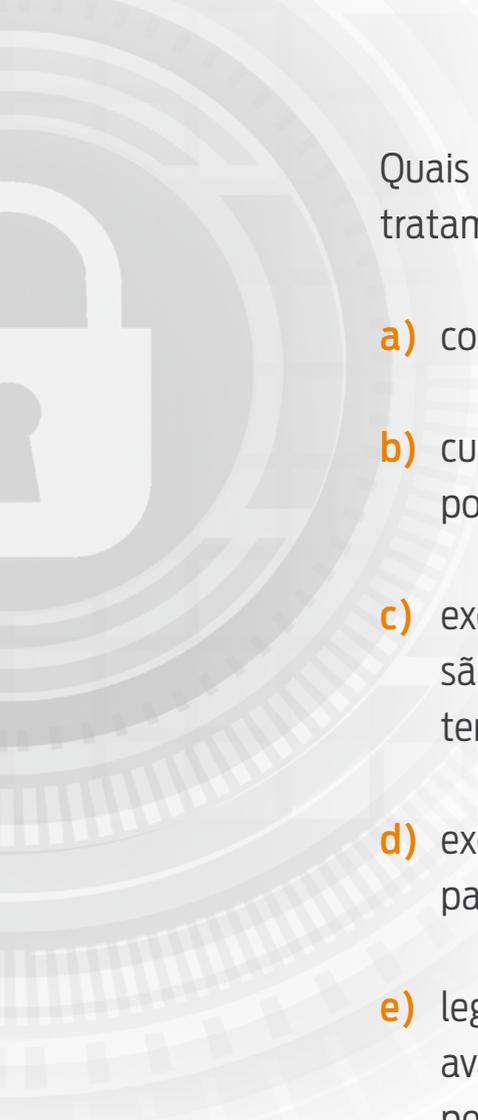
Política de privacidade

É essencial que as empresas estabeleçam diretrizes e valores para o respeito à privacidade durante o desenvolvimento das suas mais variadas atividades. Na referida política, no mínimo, as empresas devem estabelecer de que forma os dados pessoais são tratados dentro da sua estrutura, quais as medidas que garantem a segurança e a transparência do tratamento e como são resguardados os direitos dos titulares. O desafio é que, assim como acontece nas demais políticas indispensáveis para estar em conformidade com a LGPD, não basta apenas o registro no papel, as diretrizes e valores devem fazer parte da rotina de todos os colaboradores e parceiros de negócio.



Registro das operações de tratamento de dados pessoais

A LGPD estabelece a necessidade de criação de uma série de documentos obrigatórios, este é um deles: o registro das operações de tratamento de dados pessoais, que precisará ser constantemente atualizado, deverá contemplar todas as atividades/processos da empresa que tratam dados pessoais, com indicação clara da base legal (a LGPD estabelece 10 bases/autorizações legais para o tratamento de dados pessoais), finalidade, tipos de dados pessoais tratados, prazo de retenção dos dados, entre outros.



Quais são as bases legais/hipóteses autorizativas da LGPD para o tratamento de dados pessoais?

- a)** consentimento (quando o titular autoriza expressamente);
- b)** cumprimento de obrigação legal (quando os dados são tratados porque alguma legislação ou regulamentação assim exija);
- c)** execução de contatos ou atos pré-contratuais (quando os dados são tratados porque há um contrato com o titular dos dados ou terceiro);
- d)** exercício regular de direitos (quando as empresas tratam dados para defesa em processos administrativos e/ou judiciais);
- e)** legítimo interesse (quando há comprovado interesse legítimo, avaliado em relatório de riscos, para que a empresa trate os dados pessoais);
- f)** tutela da vida (quando o tratamento é necessário para preservar a incolumidade física do titular);
- g)** tutela da saúde (autorização exclusiva para o tratamento de dados que é realizado por serviços profissionalizados de saúde);
- h)** proteção ao crédito (quando os dados são tratados para avaliação de crédito ou formação de cadastros positivos/negativos);
- i)** órgãos de pesquisa/estudo (quando os dados pessoais são tratados por órgãos profissionalizados de pesquisa/estudo);
- j)** execução de políticas públicas (quando o tratamento de dados é realizado para ações relacionadas a políticas públicas).



4) Revisões contratuais

Boa parte das atividades empresariais que tratam dados pessoais estão vinculadas a relações contratuais: com colaboradores, clientes/ consumidores, fornecedores, parceiros de negócio, operadores, entre outros. É fundamental que os contratos contemplem as diretrizes da LGPD e, especialmente, que sejam delimitados os riscos relacionados aos dados pessoais que as empresas transferem para terceiros, parceiros de negócio e fornecedores.



5) Monitoramento da estrutura de tratamento de dados

Monitorar a estrutura de tratamento de dados pessoais, assim considerando os sistemas, bancos de dados (físicos ou digitais) e as pessoas que têm acesso aos dados pessoais é indispensável. É a partir do monitoramento que será possível identificar incidentes, mitigar seus efeitos e reportá-los, quando necessário.

O ponto de partida de toda e qualquer ação é entender em qual contexto sua empresa está inserida e quão próxima ou distante está da conformidade com a LGPD.

Fonte/conteúdo: Cristhian Homero Groff, sócio do CABANELLOS ADVOCACIA

Para realizar diagnóstico da situação atual da sua empresa, acesse:

https://sistemas.cabanellos.com.br/direitodigital_dev/sistema/view/index.php#Start